



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Encaminhado a Comissão de Serviços
Públicos e Outras

Projeto de Lei N.º 013/2013.

27/05/2013

Presidente

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

27/05/2013

Presidente

LIDO
27/05/2013
Presidente
Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
27/05/2013
Presidente

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

APROVADO
Em 1ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 10.06.13
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APROVADO
Em 2ª Discussão e Votação
em Sessão do dia 17.06.13

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Angélica, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- X – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- XI – A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XII – As limitações de empenho;
- XIII – As transferências de recursos;
- XIV – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2014 as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub-Funções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Sub-Função, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua Função e a Sub-Função, às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade sociais, referentes os poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função e Programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014.

VII – emendas parlamentares individuais que serão contempladas na reserva de contingência do orçamento.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2014, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ 1º - A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

I- O Poder Público, estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de acordo com artigo 5º, inciso III da Lei 101/2000 em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exercício não excedam o valor da dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2014, ao limite de 54% executivo 6% Legislativo das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada Semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 27. No exercício de 2014, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo Único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO X

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2014 será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2013.

Art. 38. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2014, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO XI

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência, ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro do exercício de 2013.

CAPÍTULO XII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- Racionalização com gastos com diárias;
- III- Eliminação de despesas com horas extras;
- IV- Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V- Redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI- Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A Inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 e da Lei dos Consórcios n.º 11.107, de 06.04.2005.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2014, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 49. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 50. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55. Fica alterado os Programas, Ações, Projetos e atividades do PPA 2014 à 2017 de acordo com anexo I desta Lei.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Angélica - MS, 02 de Maio de 2013.

Luiz Antônio Milhórança
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Art.4º, § 2º, inciso II da LRF						
RECEITAS CORRENTES (I)	20.455.736,57	23.785.774,20	26.996.136,08	30.168.563,61	33.606.874,50	37.531.871,97
RECEITAS CORRENTES (EXCENTO INTRA)	19.968.956,19	23.284.134,29	26.426.789,91	29.532.311,23	32.898.108,44	36.740.328,05
Recicla Tributária	2.987.764,61	3.350.554,47	3.802.778,23	4.249.658,42	4.733.991,95	5.286.882,00
Recicla de Contribuições	378.135,31	466.382,62	529.330,20	591.533,98	658.951,10	735.911,00
Recicla Patrimonial	184.337,65	579.833,40	735.428,69	735.428,69	819.245,49	914.926,41
Aplicações Financeiras (II)	184.337,65	579.833,40	658.093,41	735.428,69	819.245,49	914.926,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.114.095,14	18.541.085,72	21.043.572,89	23.516.490,12	26.196.664,26	29.256.212,12
Outras Receitas Correntes	304.623,48	346.278,08	393.015,17	439.200,01	489.255,63	546.396,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	486.780,38	501.639,91	569.346,16	636.252,38	708.766,06	791.543,92
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.149.419,67	2.332.521,37	2.647.341,38	2.958.441,41	3.295.614,95	3.680.514,78
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	20.271.398,92	23.205.940,80	26.338.042,66	29.433.134,92	32.787.629,01	36.616.945,56
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	620.476,07	1.219.937,87	1.384.592,68	1.547.301,88	1.723.647,86	1.924.955,29
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	620.476,07	1.219.937,87	1.384.592,68	1.547.301,88	1.723.647,86	1.924.955,29
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	620.476,07	1.219.937,87	1.384.592,68	1.547.301,88	1.723.647,86	1.924.955,29
RECEITAS FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-VI-VII)	20.891.874,99	24.425.878,67	27.722.635,34	30.980.436,80	34.511.276,87	38.541.900,85
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	18.926.792,97	22.673.190,70	25.735.387,37	28.757.424,09	32.034.907,42	35.776.312,48
RECEITA TOTAL	16.280.903,42	19.630.464,30	22.279.984,71	24.898.197,81	27.735.845,16	30.975.156,27
DESPESAS CORRENTES (X)	8.228.683,17	10.100.411,60	11.463.662,43	12.810.804,78	14.270.852,07	15.937.566,37
Pessoal e Encargos Sociais	388,76	1.308,63	1.485,26	1.659,79	1.848,96	2.064,90
Juros e Encargos da Dívida (XI)	8.050.831,49	9.528.744,07	10.814.837,03	12.085.733,23	13.463.144,12	15.035.524,99
Outras Despesas Correntes	16.280.514,66	19.629.155,67	22.278.499,45	24.896.538,01	27.733.996,20	30.973.091,36
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	2.498.769,91	1.610.354,88	1.827.704,20	2.042.485,28	2.275.267,30	2.540.999,20
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.318.636,03	1.449.780,34	1.645.456,94	1.838.821,39	2.048.391,85	2.287.626,61
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	181.133,88	160.574,54	182.247,26	203.663,89	226.875,46	253.372,58
Amortização da Dívida (XIV)	2.318.636,03	1.449.780,34	1.645.456,94	1.838.821,39	2.048.391,85	2.287.626,61
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	18.598.150,69	21.078.936,01	24.181.290,27	27.022.933,64	30.102.737,12	33.618.481,10
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	18.780.673,33	21.240.819,18	24.365.022,79	26.940.683,08	30.011.112,46	33.516.155,46
DEPESA TOTAL	2.292.724,30	3.346.942,66	3.541.345,06	3.957.503,16	4.408.539,76	4.923.419,75
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)						
ANO	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
PIB	43.514.210.000,00	49.090.750.000,00	54.789.430.000,00	62.184.350.000,00	69.491.890.000,00	77.411.880.000,00
CRISC.	11,01	5,93	5,79	7,58	6,43	6,60
IPCA	5,91	6,50	5,50	5,00	4,50	5,00
INDICE	0,0000	1,1282	1,1161	1,1350	1,1175	1,1140
TOTAL %	0,00	12,82	11,61	13,50	11,75	11,68
PIB/ESTADO MS						
NOTA: PIB/ESTADO MS						

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	2011	2012	2013	2014	2015	2016
ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.785.986,10	3.169.566,43	3.597.362,27	4.020.103,18	4.478.274,30	5.001.298,69
DEDUÇÕES (II)	2.303.800,54	2.057.613,62	2.335.329,38	2.609.763,59	2.907.198,32	3.246.734,38
Ativo Disponível	2.767.243,67	3.773.188,77	4.282.455,41	4.785.704,45	5.331.131,14	5.953.761,97
Haveres Financeiros	198.192,85	198.192,85	224.942,91	251.376,88	280.026,30	312.730,99
(-) Restos a Pagar Processados	661.635,98	1.913.768,00	2.172.068,94	2.427.317,74	2.703.959,12	3.019.758,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-517.814,44	1.111.952,81	1.262.032,89	1.410.339,59	1.571.075,98	1.754.564,31
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-517.814,44	1.111.952,81	1.262.032,89	1.410.339,59	1.571.075,98	1.754.564,31
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-1.497.604,66	1.629.767,25	150.080,08	148.306,70	160.736,39	183.488,33

979.790,22 * Dívida Consolidada líquida do exercício de 2009

NOTA: PIB/ESTADO MS.

ANO	PIB	CRESC.	IPCA	INDICE	TOTAL %
2.010	43.514.210.000,00	11,01	5,91	0,0000	0,00
2.011	49.090.750.000,00	5,93	6,50	1,1282	12,82
2.012	54.789.430.000,00	5,79	5,50	1,1161	11,61
2.013	62.184.350.000,00	7,58	5,50	1,1350	13,50
2.014	69.491.890.000,00	6,43	5,00	1,1175	11,75
2.015	77.411.880.000,00	6,60	4,50	1,1140	11,40
2.016	86.452.930.000,00	6,87	5,00	1,1168	11,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE RISCOS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		
2014		
LRF, art 4º, § 3º		
RISCOS FISCAIS		
Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS
Aumento do salário mínimo e concessão de reajuste salarial que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	700.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da reserva de Contingência
Epidemias e Calamidades Públicas	50.000,00	
Condenações Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias
		750.000,00
TOTAL	950.000,00	TOTAL
		950.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2014

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO

2015

2016

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	
Receita Total	28.757.424,09	0,04	32.034.907,42	29.255.623,22	0,04	35.776.312,48	31.245.687,76	0,04	
Receitas Primárias (I)	30.980.436,80	0,04	34.511.276,87	31.517.147,83	0,04	38.541.900,85	33.661.048,78	0,04	
Despesa Total	26.940.683,08	0,04	30.011.112,46	27.407.408,64	0,04	33.516.155,46	29.271.751,50	0,04	
Despesas Primárias (II)	27.022.933,64	0,04	30.102.737,12	27.491.084,13	0,04	33.618.481,10	29.361.118,87	0,04	
Resultado Primário (I – II)	3.957.503,16	0,01	4.408.539,76	4.026.063,70	0,01	4.923.419,75	4.299.929,91	0,01	
Resultado Nominal	148.306,70	0,00	160.736,39	146.791,22	0,00	183.488,33	160.251,82	0,00	
Dívida Pública Consolidada	4.020.103,18	0,01	4.478.274,30	4.089.748,22	0,01	5.001.298,69	4.367.946,46	0,01	
Dívida Consolidada Líquida	1.410.339,59	0,00	1.571.075,98	1.434.772,59	0,00	1.754.564,31	1.532.370,58	0,00	

Fonte: Secretaria de Estudo de Planejamento e de Ciências e Tecnologia - MS

NOTA: PIB/ESTADO MS

ANO	PIB	IPCA	TX DEFLAÇÃO
2014	69.491.890.000,00	5,00	1,0500
2015	77.411.880.000,00	4,50	1,0950
2016	86.452.930.000,00	5,00	1,1450



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
RF, art. 4º, §2º, inciso I						
Receita Total	20.552.820,46	0,04	22.673.190,70	0,04	2.120.370,24	10,32
Receitas Primárias (I)	22.686.725,44	0,04	24.425.878,67	0,04	1.739.153,23	7,67
Despesa Total	20.599.675,68	0,04	21.240.819,18	0,04	641.143,50	3,11
Despesas Primárias (II)	20.402.558,17	0,04	21.078.936,01	0,04	676.377,84	3,32
Resultado Primário (I-II)	2.284.167,27	0,00	3.346.942,66	0,01	1.062.775,39	46,53
Resultado Nominal	7.490,45	0,00	1.629.767,25	0,00	1.622.276,80	21.657,94
Dívida Pública Consolidada	1.939.422,69	0,00	3.169.566,43	0,01	1.230.143,74	63,43
Dívida Consolidada Líquida	94.678,50	0,00	1.111.952,81	0,00	1.017.274,31	1.074,45
Fonte: SMF						
NOTA: PIB/ESTADO MS.						
ANO						
2010	43.514.210.000,00					
2011	49.090.750.000,00					
2012	54.789.430.000,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

LRP, art. 4º, §2º, inciso III	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	6.990.875,67	100	5.377.304,84	100	5.480.977,38	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	6.990.875,67	100	5.377.304,84	100,00	5.480.977,38	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	2.801.344,50	100	991.606,39	100	700.775,50	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.801.344,50	100	991.606,39	100	700.775,50	100

FONTE: Anexo 14 Balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2014			
RF, art.4º, §2º, inciso III	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	53.900,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	53.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	53.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	270.105,94
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	270.105,94
Investimentos	0,00	0,00	270.105,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	(g) = ((Ia-Id)+IIIh) -216.205,94	(h) = ((Ib-lie)+IIIi) -216.205,94	i = (Ic-lif) -216.205,94
FONTE: Balanços Gerais			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE			COMPENSAÇÃO
			RECEITA PREVISTA			
			2.014	2.015	2.016	
IPTU		Geral	100.000,00	120.000,00	120.000,00	Os valores das isenções não estão previstos nas receitas orçamentárias, não afetando desta forma as metas fiscais.
	ISS	Geral	50.000,00	60.000,00	60.000,00	
Código Tributário do Município de Angélica L.C nº 002/2008 de 10 de Dezembro de 2008						
TOTAL			150.000,00	180.000,00	180.000,00	
FONTE: Cadastro Imobiliário						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

Valor Previsto 2014

EVENTO

1.654.656,81

Aumento Permanente da Receita

(-) Aumento referente a transferências constitucionais

311.100,03

(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB

1.343.556,78

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

0,00

Redução Permanente de Despesa (II)

1.343.556,78

Margem Bruta (III) = (I+II)

0,00

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

0,00

Novas DOCC

0,00

Novas DOCC geradas por PPP's

1.343.556,78

Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)

FONTE: SMF

2045	5.500.139,81	4.595.248,55	904.891,26	45.381.156,47
2046	5.472.990,74	4.638.203,65	834.787,09	46.215.943,56
2047	5.505.722,34	4.616.403,53	889.318,81	47.105.262,37
2048	4.615.907,54	4.601.212,00	14.695,54	47.119.957,91
2049	4.575.388,70	4.574.858,91	529,79	47.120.487,70
2050	4.534.516,11	4.583.207,89	(48.691,78)	47.071.795,92
2051	4.472.835,92	4.622.675,74	(149.839,82)	46.921.956,10
2052	4.439.860,75	4.598.229,59	(158.368,84)	46.763.587,26
2053	4.400.245,31	4.532.856,65	(132.611,34)	46.630.975,92
2054	4.349.752,92	4.479.562,80	(129.809,88)	46.501.166,04
2055	4.318.616,78	4.403.263,30	(84.646,52)	46.416.519,52
2056	4.263.548,73	4.377.450,04	(113.901,31)	46.302.618,21
2057	4.256.027,28	4.261.305,86	(5.278,58)	46.297.339,63
2058	4.219.453,14	4.169.797,52	49.655,62	46.346.995,25
2059	4.171.113,86	4.167.294,65	3.819,21	46.350.814,46
2060	4.125.219,97	4.197.251,74	(72.031,77)	46.278.782,69
2061	4.083.482,72	4.249.081,61	(165.598,89)	46.113.183,80
2062	4.069.976,46	4.209.012,08	(139.035,62)	45.974.148,18
2063	4.040.400,03	4.168.870,68	(128.470,65)	45.845.677,53
2064	4.001.237,88	4.172.645,84	(171.407,96)	45.674.269,57
2065	3.980.455,98	4.181.998,15	(201.542,17)	45.472.727,40
2066	3.958.354,20	4.090.903,63	(132.549,43)	45.340.177,97
2067	3.935.100,88	4.013.652,86	(78.551,98)	45.261.625,99
2068	3.921.829,26	3.981.178,78	(59.349,52)	45.202.276,47
2069	3.895.725,61	3.946.186,55	(50.460,94)	45.151.815,53
2070	3.882.631,28	3.905.939,58	(23.308,30)	45.128.507,23
2071	3.868.524,83	3.901.979,66	(33.454,83)	45.095.052,40
2072	3.849.392,34	3.870.292,94	(20.900,60)	45.074.151,80
2073	3.815.113,77	3.982.656,90	(167.543,13)	44.906.608,67
2074	3.822.112,08	3.966.060,66	(143.948,58)	44.762.660,09
2075	3.812.187,67	3.926.606,94	(114.419,27)	44.648.240,82
2076	3.795.758,28	3.904.756,37	(108.998,09)	44.539.242,73
2077	3.773.800,06	4.006.042,46	(232.242,40)	44.307.000,33
2078	3.753.895,65	4.065.011,92	(311.116,27)	43.995.884,06
2079	3.716.530,23	4.157.563,57	(441.033,34)	43.554.850,72
2080	3.695.607,96	4.171.575,66	(475.967,70)	43.078.883,02
2081	3.666.980,74	4.109.076,29	(442.095,55)	42.636.787,47
2082	3.627.048,52	4.112.019,72	(484.971,20)	42.151.816,27
2083	3.607.245,63	4.073.803,35	(466.557,72)	41.685.258,55
2084	3.583.960,73	4.037.527,81	(453.567,08)	41.231.691,47
2085	3.554.536,41	4.037.901,61	(483.365,20)	40.748.326,27
2086	3.523.769,52	4.020.331,94	(496.562,42)	40.251.763,85
2087	3.500.820,21	3.932.944,49	(432.124,28)	39.819.639,57
FONTE: IPA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

	2010	2011	2012
MUNICÍPIO DE ANGÉLICA MS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
2014			
AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	316.368,12	532.481,10	918.794,35
Pessoal Civil	316.368,12	532.481,10	918.794,35
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.878,16	154.345,79	452.411,72
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	416.678,93	486.780,38	501.639,91
RECEITAS CORRENTES	416.678,93	486.780,38	501.639,91
Receita de Contribuições	399.163,76	484.575,74	454.875,46
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	44.299,22
Receita Patrimonial	17.515,17	2.204,64	2.465,23
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	733.047,05	1.019.261,48	1.420.434,26
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	2010	2011	2012
	37.779,01	125.989,81	106.346,67
DESPESAS	37.779,01	125.989,81	106.346,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	32.271,51	121.871,81	63.504,85
ADMINISTRAÇÃO	5.507,50	4.118,00	42.841,82
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	37.779,01	125.989,81	106.346,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	695.268,04	893.271,67	1.314.087,59

FONTE: IPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2013

METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVA

Objetivo:

Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1001	Aquisição de Veículos	Verba	1	0,00	0,00
Atividade	2001	Manutenção do Legislativo Municipal	Verba	1	1.100.000,00	1.100.000,00
						1.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 0007 ADMINISTRAÇÃO						
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1002	Aquisição de Veículos	Verba	1	200.000,00	200.000,00
Atividade	2002	Manutenção Operacionalização Gabinete do Prefeito	Verba	1	530.000,00	530.000,00
Atividade	2003	Operacionalização da Procuradoria Jurídica	Verba	1	310.000,00	310.000,00
Atividade	2004	Operacionalização da Assessoria de Imprensa	Verba	1	100.000,00	100.000,00
Atividade	2005	Manutenção Operacionalização da Administração Geral	Verba	1	2.300.000,00	2.300.000,00
Atividade	2011	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Verba	1	300.000,00	300.000,00
Atividade	2055	Manutenção e Operacionalização da Secretária de Planejamento	Verba	1	300.000,00	300.000,00
Atividade	2056	Manutenção e Operacionalização do CIDECO	Verba	1	100.000,00	100.000,00
Atividade	2057	Manutenção e Operacionalização do CODEVALE	Verba	1	100.000,00	100.000,00
						4.240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:		0008 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2054	Manutenção e Oper. Da Secr. De Finanças	Verba	1	500.000,00	500.000,00
Atividade	2006	Manutenção do Departamento de Contabilidade	Verba	1	460.000,00	460.000,00
						460.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0018 PROMOCÃO EXTENSÃO RURAL					
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1006	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Verba	1	250.000,00	250.000,00
Atividade	2012	Manutenção Operacionalização Sec. Munic. Des. Econômico	Verba	1	50.000,00	50.000,00
Atividade	2013	Manutenção Prog. Apoio Pequeno Produtor	Verba	1	50.000,00	50.000,00
Atividade	2014	Manutenção Realização Festa do Peão	Verba	1	50.000,00	50.000,00
						400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL								
Objetivo:										
Ação	Código	Descrição da Ação		unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
Projeto	1008	Aquisição de Veículo Transporte Escolar		Verba	1	600.000,00	600.000,00			
Projeto	1012	Constr. de Unidades Escolares		Verba	1	400.000,00	400.000,00			
Atividade	2016	Manutenção e revitalização Secretaria de Educação		Verba	1	1.950.000,00	1.950.000,00			
Atividade	2017	Manutenção do Transporte Escolar		Verba	1	700.000,00	700.000,00			
Atividade	2018	Manutenção do Programa Alimentação Escolar		Verba	1	150.000,00	150.000,00			
Atividade	2019	Manutenção Operacionalização Salário Educação		Verba	1	100.000,00	100.000,00			
Atividade	2022	Manutenção de Creches		Verba	1	80.000,00	80.000,00			
Atividade	2023	Remun. Prof. Mag. Educ. Básica - FUNDEB - 60%		Verba	1	1.200.000,00	1.200.000,00			
Atividade	2024	Manutenção Encargos - FUNDEB - 40%		Verba	1	630.000,00	630.000,00			
Atividade	2025	Remun. Prof. Mag. Educ. Infantil - FUNDEB - 60%		Verba	1	840.000,00	840.000,00			
Atividade	2026	Manutenção Encargos - FUNDEB Infantil - 40%		Verba	1	300.000,00	300.000,00			
							6.950.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2021	Manutenção do Desporto Amador	Verba	1	50.000,00	50.000,00
						50.000,00
Programa:	0048	CULTURA				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2051	Manutenção das Atividades Culturais	Verba	1	30.000,00	30.000,00
						30.000,00
Programa:	0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2020	Manutenção da APAE	Verba	1	30.000,00	30.000,00
						30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 0058 URBANISMO		Objetivo:				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1003	Construção de Calçadas C/ Iluminação Ornamentais	Verba	1	50.000,00	50.000,00
Projeto	1004	Galerias e Pavimentação Asfáltica	Verba	1	300.000,00	300.000,00
Projeto	1005	Construção de Casas Populares - FHIS	Verba	1	300.000,00	300.000,00
Atividade	2007	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Verba	1	3.900.000,00	3.900.000,00
Atividade	2008	Manutenção da Iluminação Pública	Verba	1	480.000,00	480.000,00
Atividade	2009	Manutenção - CIDE	Verba	1	60.000,00	60.000,00
						5.090.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0075 SAÚDE							
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Projeto	1011	Aquisição de Veículos	Verba	1	180.000,00	180.000,00		
Projeto	1013	Reforma Ampliação Unidades Básicas de Saúde	Verba	1	200.000,00	200.000,00		
Projeto	1014	Construção Unidades Básicas de Saúde	Verba	1	220.000,00	220.000,00		
Atividade	2027	Manutenção Operacionalização FMS	Verba	1	3.448.000,00	3.448.000,00		
Atividade	2028	Manutenção Operacionalização PAB FIXO	Verba	1	121.000,00	121.000,00		
Atividade	2029	Manutenção Operacionalização PSF	Verba	1	897.000,00	897.000,00		
Atividade	2030	Manutenção Op. Mac. Amb. Hosp.	Verba	1	22.000,00	22.000,00		
Atividade	2031	Manutenção Op. Farmácia Básica	Verba	1	9.000,00	9.000,00		
Atividade	2032	Manutenção Op. PACS	Verba	1	303.000,00	303.000,00		
Atividade	2033	Manutenção Hospital Municipal (ABA)	Verba	1	445.000,00	445.000,00		
Atividade	2034	Manutenção Programa Saúde Bucal	Verba	1	72.000,00	72.000,00		
Atividade	2035	Manutenção NASF	Verba	1	88.000,00	88.000,00		
Atividade	2036	Manutenção Operacionalização Vigilância Sanitária	Verba	1	11.000,00	11.000,00		
Atividade	2037	Manutenção Operacionalização PPI/ECD - Amb.	Verba	1	20.000,00	20.000,00		
Atividade	2049	Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade - PMAQ	Verba	1	40.000,00	40.000,00		
Atividade	2050	Compensação de Especificações Regionais	Verba	1	50.000,00	50.000,00		
						6.126.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa:	0081 ASSISTÊNCIA						Valor Total
Objetivo:							
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Atividade	2038	Manutenção e Op. Sec. Mun. De Promoção Social	Verba	1	884.000,00	884.000,00	
Atividade	2039	Manutenção de Entidades Conveniadas	Verba	1	75.000,00	75.000,00	
Atividade	2040	Manutenção Operacionalização FMAS	Verba	1	241.000,00	241.000,00	
Atividade	2041	Manutenção Operacionalização CRAS	Verba	1	66.000,00	66.000,00	
Atividade	2042	Manutenção do Centro Conv. Idoso	Verba	1	8.000,00	8.000,00	
Atividade	2044	Manutenção Operacionalização do Peti	Verba	1	171.000,00	171.000,00	
Atividade	2045	Manutenção Operacionalização FMDCA	Verba	1	18.000,00	18.000,00	
Atividade	2046	Manutenção Operacionalização FMIS	Verba	1	148.000,00	148.000,00	
Atividade	2051	Centro de Referência Especializado de Assist. Social CREAS	Verba	1	22.000,00	22.000,00	
Atividade	2052	Manutenção do Conselho Tutelar	Verba	1	15.000,00	15.000,00	
						1.648.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Programa:	0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1.007	Construção de Pontes, Bueiros/Aterros	Verba	1	100.000,00	100.000,00
Atividade	2.053	Manutenção das Estradas Vicinais	Verba	1	750.000,00	750.000,00
850.000,00						
Programa:	0091	MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2015	Manutenção de Ruas e Avenidas	Verba	1	100.000,00	100.000,00
100.000,00						
Programa:	0108	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2043	Manutenção da Atividade do IPA	Verba	1	117.000,00	117.000,00
Atividade	2048	Gestão Benefícios Previdenciários	Verba	1	174.000,00	174.000,00
291.000,00						
Programa:	0099	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA RPPS				
Objetivo:						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2999	Reserva de contingência	Verba	1	300.000,00	300.000,00
Atividade	9999	Reserva do RPPS	Verba	1	1.092.000,00	1.092.000,00
1.392.000,00						
TOTAL GERAL						28.757.000,00